



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 007/2021
Decisão : 396/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.3.
Referência : Auto de Infração nº 9900040330/2019
Interessado : Natanielton Pereira dos Santos

EMENTA: Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900040330/2019, lavrado em desfavor de Natanielton Pereira dos Santos, por infringência ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66, por vício do ato processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007/2021, realizada por videoconferência, no dia 12 de maio de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900040330/2019, lavrado em desfavor de Natanielton Pereira dos Santos, referente à ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que não há a descrição detalhada da obra fiscalizada, não atendendo ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução no 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual; considerando ainda, que as informações referentes ao proprietário e o endereço da obra, mencionadas no auto, estão incorretas, pois consta o autuado como proprietário da obra e o seu endereço residencial como sendo o endereço da obra fiscalizada; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, que após análise da documentação juntada ao processo e em concordância com o disposto do art. 47 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004, solicitou o arquivamento do processo, por conter os vícios apontados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, por vício do ato processual, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC